

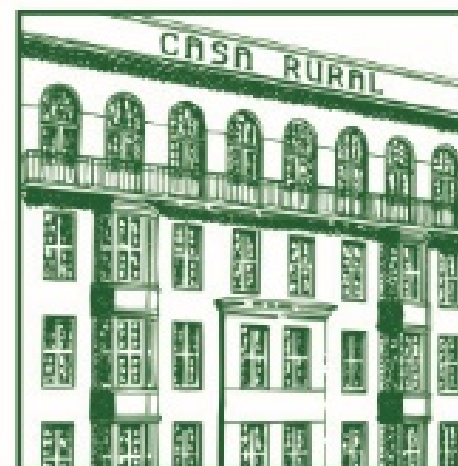
# SISTEMA FARSUL



Federação da Agricultura  
do Rio Grande do Sul



Rio Grande do Sul



**CASA RURAL**  
CENTRO DO AGRONEGÓCIO

## DUAS GRANDES ABORDAGENS

### • PRESENTE

- nova alíquota para Contribuição para Seguridade Social das Empresas e Empregadores
- Opcionalidade entre faturamento ou Folha a partir de 2019

### • PASSADO – PRR

- Estabelece Programa de Regularização da Contribuição Previdenciária Rural - PRR – para possíveis passivos junto a RFB e/ou PGFN

## ALÍQUOTA para PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA:

Alterado o artigo 25 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991:

- Até 31/12/2017: 2,0% CPR + 0,1% RAT = 2,1%
- A partir de 01/01/2018: 1,2% CPR + 0,1% = 1,3%

**Em ambos os casos complementar pagamento com mais 0,2% destinado ao SENAR.**

**FOI VETADA PELO PRESIDENTE TEMER A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE PRODUTORES RURAIS PESSOA JURÍDICA.**

# PRESENTE

**CRIA A OPÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NO FATURAMENTO OU NA FOLHA DE PAGAMENTOS.**

## **A PARTIR DE 01/01/2019**

**CONSIDERANDO A NOVA ALÍQUOTA E A POSSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTOS, CABE A CADA PRODUTOR VERIFICAR A PARTIR DE 2019 QUAL OPÇÃO DE RECOLHIMENTO É MAIS VANTAJOSA**


## EM FUNÇÃO DO VETO PRESIDENCIAL FOI MANTIDA A COBRANÇA SOBRE AS COMERCIALIZAÇÕES ENTRE PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA

Esta contribuição incide sobre a **VENDA ENTRE PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA** deve ser paga pelo **VENDEDOR** sendo originada de GEFIP, preenchida também pelo vendedor, a qual gerará **GUIA DA PREVIDÊNCIA ESPECÍFICA PARA ESTE FIM**, conforme modelo em anexo, a qual será quitada até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Existem outras situações envolvendo produtores rurais ou adquirentes pessoa jurídica.

# GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Venda de produção agropecuária para Pessoa Física por Produtor Rural Pessoa Física ou Segurado Especial/Contribuinte Individual

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	<b>2704</b>
		4 - COMPETÊNCIA	<b>MM/AAAA</b>
		5 - IDENTIFICADOR	<b>???.???.?????/??</b>
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	<b>130,00</b>
<h2>Dados do Produtor</h2>		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	<b>20,00</b>
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		10 - ATM/MULTA E JUROS	
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11 - TOTAL	<b>150,00</b>
		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

Campo 03 = Utilizar código **2704** para comercialização de produção rural, contribuinte com CEI.

Campo 04 = Utilizar Mês/Ano que se refere o recolhimento.

Campo 05 = Inserir o número da Matrícula o CEI do produtor.

Campo 06 = 1,30% sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização, sendo 1,20% Previdência + 0,10% RAT.  
**Ex.: R\$10.000,00 x 1,30%**

Campo 09 = Aplicar 0,20% sobre o total da comercialização da produção rural, destinado ao SENAR.  
**Ex.: R\$10.000,00 x 0,20%**

# PASSADO

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO RURAL - PRR

Programa criado pela Lei 13.606/2018 que serve como **OPÇÃO** aos contribuintes que entendem ser de seu interesse, no cenário atual, não mais discutir administrativamente ou judicialmente a necessidade ou não do pagamento da Contribuição com base no faturamento.

- Destinado a:
  - Pessoas Físicas ou Jurídicas
  - Produtores Rurais ou Adquirentes
- Adesão deve ser feita até **28/02/2018**
- Pode incluir todos os valores em aberto até **30/08/2017**

# PASSADO

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO RURAL - PRR

- Para adesão ao PRR é necessário desistir previamente das discussões administrativas ou judiciais, renunciando a eventuais direitos.
- A desistência e renúncia a eventuais direitos **DISPENSA** os contribuintes do pagamento de honorários aos advogados da união, conforme artigo 5º da Lei Federal 13.606/2018 e §2º do artigo 13 da Portaria 29/2018 da PGFN.



# PASSADO

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO RURAL - PRR

### PARCELAMENTO PODERÁ SE DAR:

Junto à Receita Federal: valores em discussão judicial ou não incluídos em dívida ativa.

Junto à Procuradoria da Fazenda Nacional: valores já incluídos em dívida ativa conforme regras estabelecidas pela Portaria 29/2018.

Aguarda-se publicação de Instrução Normativa por parte da Receita Federal do Brasil contendo as regras específicas para procedimentos junto a este órgão.

# PASSADO

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO RURAL - PRR

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento **PARCELADO EM ATÉ 178 meses**

- 2 parcelas de entrada: 28/02/2018  
31/03/2018

As parcelas de entrada devem equivaler cada uma a 1,25% da dívida total, ou seja, acrescida de multa de mora, encargos legais e juros de mora.

- 176 parcelas mensais e sucessivas

Estas parcelas restantes devem equivaler a 0,8% do faturamento mensal médio do ano fiscal anterior ao da parcela e serão corrigidas mensalmente pela SELIC.

# PASSADO

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO RURAL - PRR

**A RECEITA FEDERAL TEM PRAZO DE 5 ANOS PARA CONSOLIDAÇÃO (CÁLCULO) DO SALDO “DEVEDOR”**

**A CONSOLIDAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR DESCONTO DE 100% DOS VALORES RELATIVOS A JUROS DE MORA (SELIC) EXCETO AQUELES QUE INCIDIRAM SOBRE AS PARCELAS DE ENTRADA**

**FOI VETADO PELO PRESIDENTE TEMER O DESCONTO DE 100% DOS VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE MORA E AOS ENCARGOS LEGAIS**

**(PGFN)**

# PASSADO

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO RURAL - PRR

**O SALDO A ACERTAR POR PRODUTORES QUE ESTÃO EM DISCUSSÃO JUDICIAL É DESCONHECIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**PARA QUE SEJA POSSÍVEL O PARCELAMENTO DEVE ANTES O PRODUTOR INFORMAR A RECEITA A DIMENSÃO DOS VALORES POR ACERTAR**

**O PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO DOS VALORES A PARCELAR ENVOLVE O PREENCHIMENTO DE GEFIPs RELATIVAS A CADA UM MESES EM QUE SE DEIXOU DE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO**

# AÇÕES FARSUL

## CONGRESSO NACIONAL

**Ação junto aos parlamentares para derrubada dos vetos presidenciais à Lei Federal 13.606/2018 citados neste material.**

## CONGRESSO NACIONAL E PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Ação para reversão do dispositivo da Lei Federal 13.606/2018 que autoriza ARRESTO ou PENHORA pela Fazenda Pública de bens em função de dívidas fiscais sem necessidade de determinação judicial.**



# AÇÕES FARSUL

## RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**Alinhamento quando aos procedimentos operacionais necessários a efetivação adequada do parcelamento (PRR).**

**Acompanhamento das ações vinculadas a inibição de Certidão Negativa de Débitos por parte da RFB no sentido da compreensão dos fundamentos legais e aconselhamento de produtores e advogados envolvidos no tema.**

# ORIENTAÇÕES GERAIS

**OS PRODUTORES RURAIS QUE ESTÃO ENVOLVIDOS EM AÇÕES JUDICIAIS QUESTIONANDO A UNIÃO DEVEM BUSCAR SEMPRE SUORTE DE SEU ADVOGADO**

**DADAS AS SIGNIFICATIVAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E AS PECULIARIDADES DO PRR DEVE O PRODUTOR BUSCAR ASSESSORIA EM MATÉRIA CONTÁBIL**